



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

MENSAGEM Nº: _____

Data: _____

TIPO DE PROJETO: _____

N.º PL.: _____ **Autor:** _____

Ementa: _____

DATAS REFERENTE SUA TRAMITAÇÃO:

Protocolo na Câmara: _____

Distribuição vereadores: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data do Parecer/Comissão: _____

Recebimento Parecer: _____

Votação do parecer: _____

Votação I Turno: _____

Votação II Turno: _____

Protocolo no Executivo: _____

Proposição n.º: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei n.º: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Observações gerais: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 19 /2011

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências”**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa ESN Engenharia Ltda, sediada na cidade Contagem – MG, que no momento executa as obras necessárias à instalação de sua “Unidade Industrial” nos lotes 16 e 17 da quadra 04 do Distrito Industrial de Sarzedo, a viabilizar já de inicio a ampliação do projeto inicialmente proposto, que a realização de ações no ramo de **“serviços de engenharia elétrica e automação, engenharia mecânica e segurança do trabalho, montagem elétrica e projetos”**.

A presente doação irá gerar 35 postos de trabalho, que somados aos compromissos da doação já realizada no ano de 2.009, possibilitará um considerável acréscimo no recolhimento de ICMS e geração de 160 (cento e sessenta) empregos diretos em toda a planta industrial.

Conforme consta do anexo II a empresa também pretende edificar em parte do lote necessário a sua ampliação, um “Centro de Formação” para “qualificação técnica” de jovens da cidade, a fim de atender suas demandas por mão de obra qualificada.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 24 de maio de 2.011


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 88 /2011

“Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa ESN Engenharia Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa ESN Engenharia Ltda, CNPJ 03.981.004/0001-96.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 35 empregos diretos, que somados ao compromisso decorrente dos encargos relativos aos lotes 16 e 17 da quadra 04 totalizam 160 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 12.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 23.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de maio de 2011.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I / A

MEMORIAL DESCRIPTIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 29.339,53 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinqüenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 24 de maio de 2011.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento

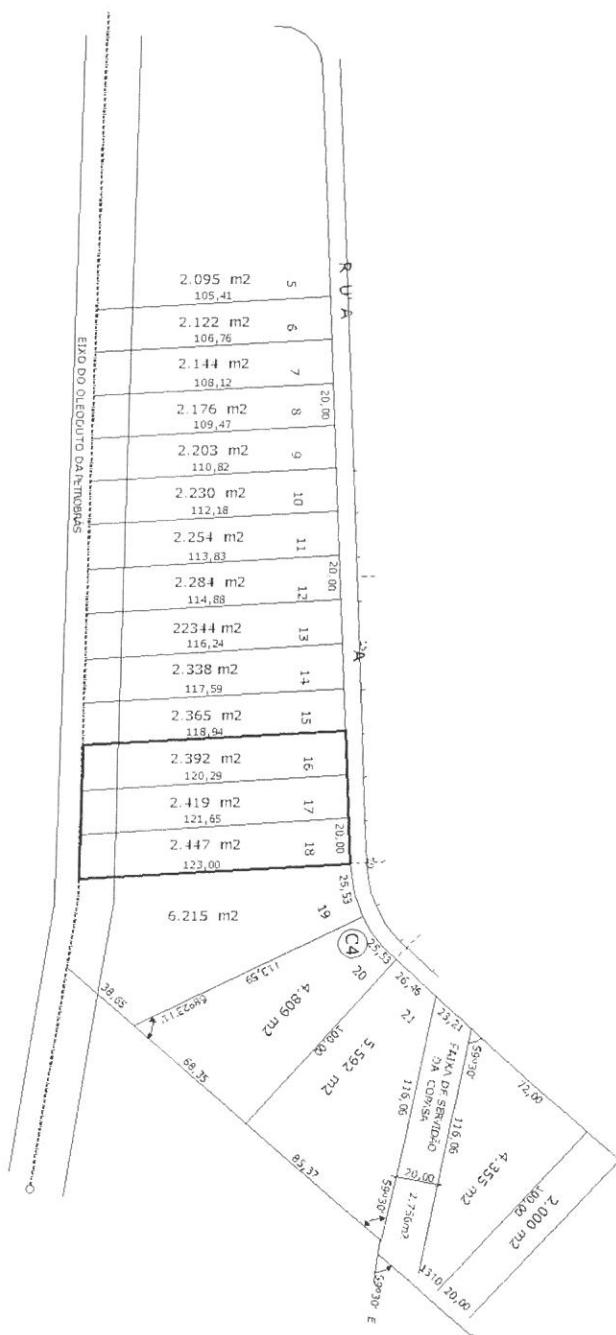


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I / B

PLANTA DE SITUAÇÃO - LOTE 18 DA QUADRA 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIOS

Contagem, 28 de Abril de 2011.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATT. ILMO. SR. PREFEITO MARCELO PINHEIRO

Prefeitura de Sarzedo - 53-Aj-2011-02-000535-2

Prezado Senhor:

É com sentimento de alegria que voltamos contatar V. Excia para dar-lhe ciência da fase em que se encontra o nosso projeto para instalação da nossa empresa nesse município. O cronograma de execução da obra já se encontra na sua última fase o que nos faz acreditar que no prazo máximo de 90 (noventa) dias estaremos iniciando a nossa produção na nova Sede. Anexamos a presente algumas fotos para seu conhecimento.

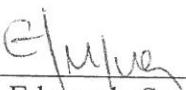
Em nosso primeiro projeto apresentado a V. Excia. e a Câmara dos Vereadores, havíamos reivindicado uma área maior, o que na época não foi possível atender-nos, porém registramos que a área cedida atenderia inicialmente, mas quando possível, e para atender uma expansão da empresa, nos fosse cedido mais uma área.

Estamos alterando o nosso objeto social para melhor adequação econômica aos nossos propósitos, conforme pode se observar no Formulário de Informações Básicas anexo.

Pretendemos nessa nova área, inicialmente, ampliar as nossas atividades, conforme cronograma de utilização constante no FIB e futuramente construir o espaço necessário para instalação do Centro de Formação para qualificação técnica de jovens deste município,

Aproveitamos a oportunidade para agradecer-lhe e enviamos as nossas

Cordiais Saudações,


Engº Edmar de Souza Nogueira
Diretor

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01 - A EMPRESA

1.1 ESN ENGENHARIA LTDA.

1.2 ENDERÉÇO ATUAL: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 108
 BAIRRO ÁGUA BRANCA – CONTAGEM – MG
 CEP. 32371-180

E.mail esnengenharia@esnengenharia.com.br

CONTATO: ENGº.EDMAR DE SOUZA NOGUEIRA

NOVO ENDERÉÇO EM TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO:
 RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 144,
 DISTRITO INDUSTRIAL DE SARZEDO.

1.3 CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 22.08.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186.391.03.700-58

CNPJ. 03.981.004/0001-96

TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA

ESTÁGIO ATUAL:

EM CONSTITUIÇÃO ()

EM ATIVIDADE (X)

PARALISADA ()

1.4 CAPITAL SOCIAL R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS.)

1.4.1. MONTANTE E CONTROLE

MONTANTE R\$ 400.000,00 DATA: 31.12.10

CONTROLE NACIONAL (X)
 ESTRANGEIRO ()

1.4.2. PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

| Nome da pessoa Física ou Jurídica | domicilio | Participação no capital social valor (R\$ 1.000) |
|-----------------------------------|------------|--|
| EDMAR DE SOUZA NOGUEIRA | JUATUBA-MG | R\$239.976,00 99,99 % |

1.5 OBJETO SOCIAL: Industria e serviços de engenharia elétrica e automação, Engenharia mecânica e Segurança do Trabalho, Prestação de Serviços de Montagem elétrica

e Projetos, Treinamentos e cursos na área de eletrônica e eletromecânica e comercio de materiais elétricos em geral.

1.6 AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Administração, empreitada ou subempreitada de obras relativas a instalações, alterações, manutenção e reparos, usinagem, fabricação de armários em chapas de aço para montagem de painéis elétricos, alugueis de máquinas, veículos e equipamentos.

1.7 PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: CCM Centro de Controles de Motores em BT/AT, Quadro de Proteção Controle e Comando, Quadro de Distribuição de Energia, BT/AT, Subestações Blindadas – MT, Cubículos Blindados – MT, Painéis de Instrumentação (PLC), Painéis com Inversores e Conversores de Freqüência, Consultoria em Qualidade de Energia, Automação Industrial, Comissionamento de Sistemas Elétricos, Aferição e Calibração e Gerenciamentos de Projetos e Obras.

1.7.1 NOVOS PRODUTOS COM A AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Serviços de recuperação de eixos e carcaças de motores, administração e gerenciamento de contratos e fabricação de armários para montagens de painéis.

1.7.2 PRINCIPAIS CLIENTES:

MBR/VALE, MMX, ORTENG, COPASA, RIO TINTO MINERAÇÃO, SIDEPAR, NEMAK BRAZIL, TONIOLI BUSSNELLO, SINOBRAS, IMIC.

a) NOVOS CLIENTES COM A AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

- = Mecatron Empreendimentos Elétricos Ltda.
- = Eletron Service Ltda.
- = MEP Fabricação e Comércio de Painéis Elétricos Ltda.

1.7.3 PRINCIPAIS FORNECEDORES:

SCHNEIDER, SIEMENS, WEG, ABB, MACROTEC, MECATRON, ELÉTRICA COMERCIAL CONTAGEM, MG PARAFUSOS, NIVETEC, EMERSONN PROCESS.

1.7.4 NOVOS FORNECEDORES COM A AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

NEO METAIS, FORÇA MINAS, CHAPERFIL, DOVA.

1.8 DIRETORIA ATUAL

| NOME | PROFISSÃO | CARGO |
|-------------------------|---------------------|---------|
| EDMAR DE SOUZA NOGUEIRA | ENGENHEIRO ELETRIC. | DIRETOR |

1.9 ÁREA OCUPADA PELA EMPRESA

1.9.1 ÁREA TOTAL: 4.811 m²ÁREA CONSTRUIDA: 4.110 m² ALUGADA PROPRIA

OUTROS (ESPECIFICAR) CESSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO
 COM O MUNICÍPIO DE SARZEDO.

1.10 QUADRO DE PESSOAL ATUAL

| MÃO DE OBRA | QUANTIDADE ATUAL / COM A AMPLIAÇÃO PROJETO |
|--------------------|---|
| QUALIFICADA | 40 |
| SEMI QUALIFICADA | 15 |
| NÃO QUALIFICADA | 05 |
| TERCEIRIZADA | 30 |
| TOTAL | 90 |
| | 55 |
| | 25 |
| | 15 |
| | 30 |
| | 125 |

1.11 FATURAMENTO

1.11.1 FATURAMENTO DOS TRES ÚLTIMOS EXECÍCIOS:

| ANO | VALOR (R\$) |
|------|--------------|
| 2008 | 7.450.834,96 |
| 2009 | 6.284.689,36 |
| 2010 | 9.584.687,32 |

1.11.2 FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

| MÊS/ANO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------------------------|
| ABRIL / 2010 | R\$ 578.234,92 |
| MAIO / 2010 | R\$ 422.809,98 |
| JUNHO / 2010 | R\$ 270.209,04 |
| JULHO / 2010 | R\$ 792.787,19 |
| AGOSTO / 2010 | R\$ 1.025.056,48 |
| SETEMBRO / 2010 | R\$ 519.202,10 |
| OUTUBRO / 2010 | R\$ 486.908,83 |
| NOVEMBRO / 2010 | R\$ 1.064.699,40 |
| DEZEMBRO / 2010 | R\$ 1.556.491,60 |
| JANEIRO / 2011-04-26 | R\$ 438.670,71 |
| FEVEREIRO / 2011 | R\$ 619.508,07 |
| MARÇO / 2011 | R\$ 1.336.613,05 |
| TOTAL | R\$ 9.111.191,37 |

1.11.3 ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

| ORIGEM | PERCENTUAL (%) |
|-----------|------------------|
| INDUSTRIA | 16% |
| COMERCIO | 05% |
| SERVIÇOS | 76% |
| OUTROS | 03% |

1.11.4 FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.011

R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

02 - O PROJETO

2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

Construção de 1 (um) galpão, em 2 (dois) pavimentos, com área de 320 m² em cada pavimento, totalizando 740 m², para instalação de salas de aulas, sala de ensaio e recepção.

Construção de 1 (um) galpão com área de 1.200 m² para instalação de oficina de chaparia, onde haverá emprego de máquinas de corte e dobraria, solda e pintura.

2.2 INVESTIMENTO: R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)

2.3 RECURSOS A SEREM ALOCADOS:

| | |
|--------|----------------|
| 1º ANO | R\$ 300.000,00 |
| 2º ANO | R\$ 400.000,00 |
| 3º ANO | R\$ 500.000,00 |

TOTAL DE INVESTIMENTO R\$ 1.200.000,00

2.4 INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO:

Recursos Próprios e BDMG

2.5 NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A ÁREA:

2.5.1 ÁREA DO TERRENO: 2.000 m²

2.5.2 OBSERVAÇÃO: IDEAL O TERRENO LOCALIZADO AO LADO DO NOSSO EMPREENDIMENTO ATUAL PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DO PROJETO.

2.5.3 PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL : 1.940 m²

- ETC... - ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E 320 m2
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO); 160 m2

2.6 CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

| | |
|--------|--------|
| 1º ANO | 600 m2 |
| 2º ANO | 660 m2 |
| 3º ANO | 740 m2 |

2.7 MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NA AMPLIAÇÃO DO PROJETO:

| MÃO DE OBRA | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|
| QUALIFICADA | 15 |
| SEMI QUALIFICADA | 10 |
| NÃO QUALIFICADA | 10 |
| TERCEIRIZADA/CONTABEIS | 00 |
| TOTAL | 35 |

2.8 PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

| PERÍODO | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|-------------------|
| 1º ANO | R\$ 12.000.000,00 |
| 2º ANO | R\$ 18.000.000,00 |
| 3º ANO | R\$ 23.000.000,00 |
| COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA | R\$ 30.000.000,00 |

2.8.1 ORIGEM DO FATURAMENTO

| PERÍODO | INDUSTRIA | COMERCIO | SERVIÇOS | TOTAL |
|--------------------------------|-----------|----------|----------|-------|
| 1º ANO | 16% | 08% | 76% | 100% |
| 2º ANO | 20% | 05% | 75% | 100% |
| 3º ANO | 20% | 05% | 75% | 100% |
| COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA | 30% | 05% | 65% | 100% |

2.9 DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

| MERCADOS | PARTICIPAÇÃO |
|---------------|--------------|
| LOCAL | 30% |
| REGIONAL | 15% |
| NACIONAL | 55% |
| INTERNACIONAL | 0 |

2.10 RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS - R\$

| | |
|--------|------------------|
| ICMS | R\$ 1.860.000,00 |
| ISS 2% | R\$ 240.000,00 |
| IPI | R\$ 1.500.000,00 |
| PIS | R\$ 120.000,00 |
| COFINS | R\$ 360.000,00 |

2.11 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO = 1.095 DIAS
- INÍCIO DAS OBRAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA = 150 DIAS
- INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA UNIDADE APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA: 180 DIAS.

2.12 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

IMPACTO AMBIENTAL: nossa atividade não causa impacto ambiental, e no caso de cabine de pintura, será obedecida todas as normas legais.

DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA = 75 KWH

CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL 40 m³

CONTAGEM. 28 de Abril de 2011.

 ENGº.EDMAR DE SOUZA NOGUEIRA



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PARECER Nº 03 /2011

**Projeto de Lei nº 022/2011 –Concessão de
direito Real de Uso – Bem Público – Distrito
Industrial - Análise de Mérito**

Relator: Vereador

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 022/2011, que “Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa ESN – ENGENHARIA LTDA, visando sua instalação no Município e dá providências”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo com a finalidade de elaborar parecer sobre os temas afetos ao desenvolvimento econômico do Município, mais especificamente em relação a industria, geração de tributos, emprego e renda, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Destaca-se que a competência legislativa para avaliar o interesse público e a conveniência na concessão de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A respeito da concessão de direito real de uso de que trata o projeto cumpre ressaltar as seguintes disposições constantes do art. 4º do projeto, referente aos compromissos assumidos pela empresa cessionária, especialmente em relação à geração efetiva de 35 empregos direitos e geração de receita fiscal de aproximadamente três milhões de reais.

Assim Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....
XXI – fomentar a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária local.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação do projeto de lei nº. 022/2011, no mérito, opina-se pela sua aprovação.

Este é o parecer.

Relator Vereador Edmilson Miguel Júlio

Acompanham na íntegra o voto do Relator.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Vereador Presidente

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Vereador Membro
Chaslei Antônio Martins

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 20/2011

**Projeto de Lei nº 22/2011 –
Concessão Direito Real de Uso
Imóvel – Bem Público –
Distrito Industrial - Aspectos
Constitucionais, Legais e
Regimentais.**

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 022/2011, que “Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa ESN ENGENHARIA LTDA, visando sua instalação no Município e dá providências”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

(Assinatura)

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Da Iniciativa.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Lei que disponha sobre “desafetação, alienação e concessão de bens imóveis municipais”.

Assim, no âmbito municipal compete ao Prefeito Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal.

Competência.

Compete ao Poder Legislativo Municipal a deliberação e votação sobre o projeto de lei, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 27, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

.....
VIII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.

Portanto, o projeto de lei 022/2011 atende ao pressuposto de competência, considerando a necessidade de autorização legislativa.

Da constitucionalidade e legalidade

Carvalho Filho, afirma que “o Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Última análise, o uso incide sobre bens do domínio público, no entanto, nos faz recordar que existem formas de Direito Privado utilizável pelos entes públicos titulares dos bens para transferir a posse direta, sem alterar a propriedade.

Hely Lopes Meirelles conceitua estes instrumentos da seguinte maneira:

"Autorização de uso – é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público”.

"Permissão de uso – é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

"Cessão de uso – é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado”.

"Concessão de uso – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica”.

Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”.

A Constituição Federal, no inciso XXVII do art. 22 (inciso alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998)18, dá competência à União para editar normas gerais de licitação e contratação, assim vige a Lei nº 8.666 de 21.06.1993 (alterada pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98) que regulamentou o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Assim dispõe a Lei Federal 8666:

Seção

VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

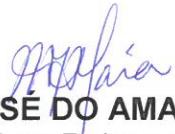
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Assim, percebe-se pela exegese da aliena “b” do inciso I do art. 17 da Lei Federal 8666, que se faz necessária a autorização legislativa, entretanto, por questões obvias dispensada a licitação.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 022/2011, especialmente no que se refere à Lei Municipal 90/99 e suas alterações, opina-se pela tramitação e aprovação deste.

É o parecer sob censura.


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2011

"Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa ESN Engenharia Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Povo do Município de Sarzedo – MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa ESN Engenharia Ltda, CNPJ 03.981.004/0001-96.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos



compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

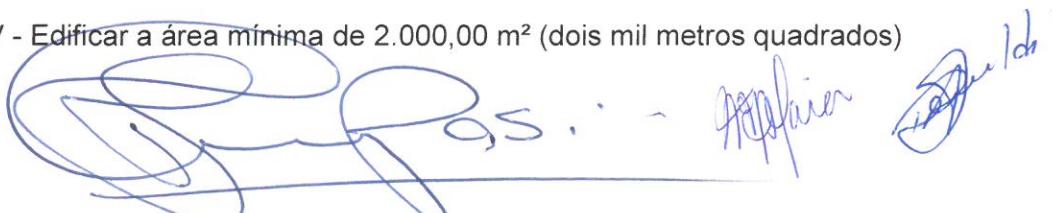
Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 35 empregos diretos, que somados ao compromisso decorrente dos encargos relativos aos lotes 16 e 17 da quadra 04 totalizam 160 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 12.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 23.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)



V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Rosi: [Signature] *1h'*



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

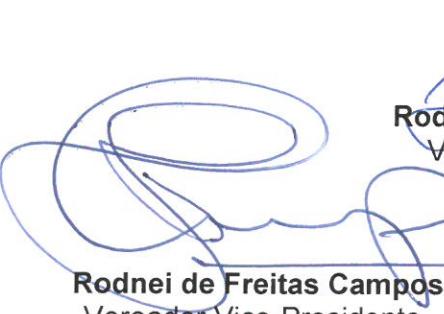
§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 31 de maio de 2011.


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2011

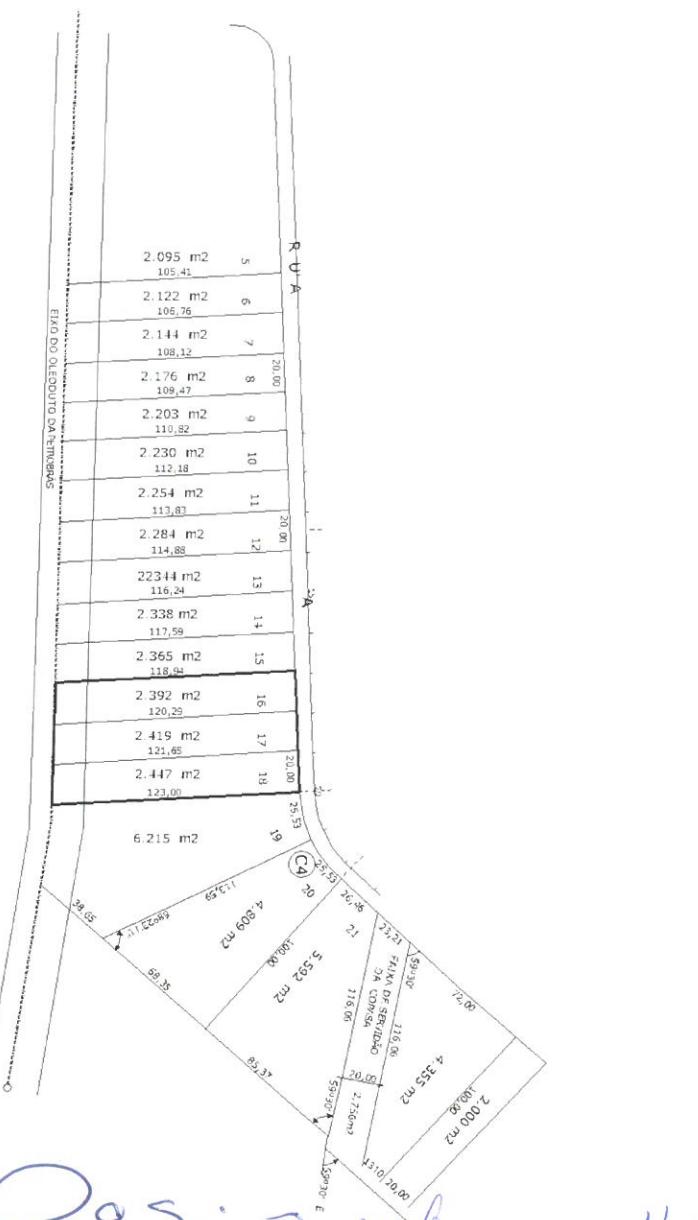
MEMORIAL DESCRIPTIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 29.339,53 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinqüenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Eras: - Mafaria 09/11

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2011
PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A



Pos. -

Heitor *Heitor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 481/2011

“Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona à empresa ESN Engenharia Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa ESN Engenharia Ltda, CNPJ 03.981.004/0001-96.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 35 empregos diretos, que somados ao compromisso decorrente dos encargos relativos aos lotes 16 e 17 da quadra 04 totalizam 160 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 12.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 23.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 481/2011

MEMORIAL DESCRIPTIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

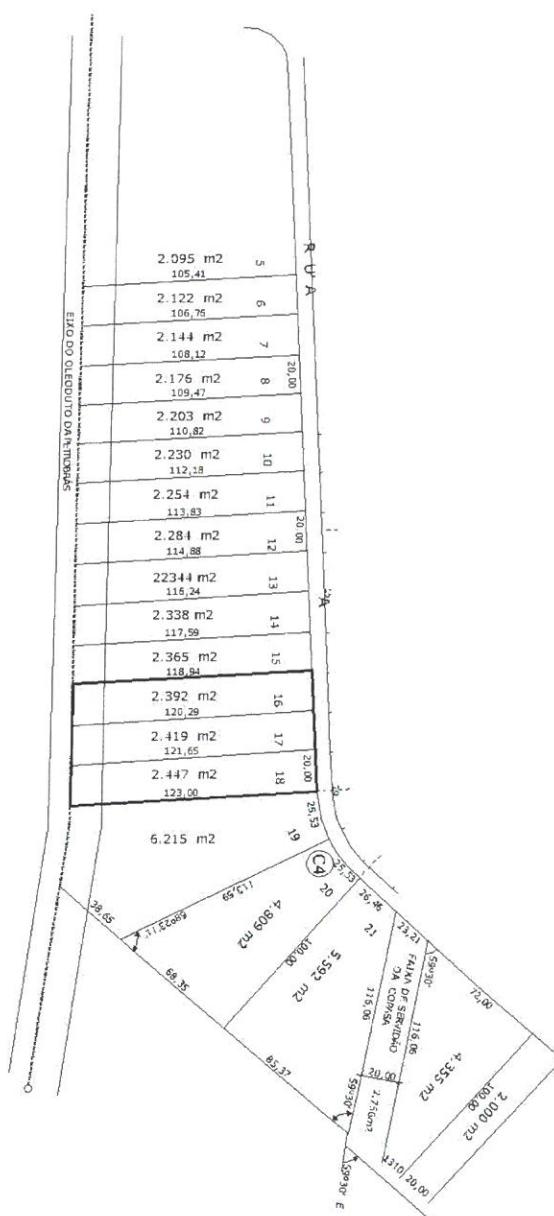
O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 29.339,53 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinqüenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

- 05 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 481/2011
PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A



- 06 -